

Março	558,545	631,550
Abril	570,020	634,345
Maio	577,974	650,247
Junho	577,995	652,630
Julho	579,518	652,079

## OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTES METÁLICAS

1) - O Índice de Preços "Estruturas e Obras de Artes Metálicas" previsto pelo artigo 3º do Decreto 3.540, de 10.04.74, em virtude da variedade de tipos de contratos, foi desagregado nos dois Índices Específicos acima, processados a partir de abril de 1976 (base Março/76) e devem ser adotados nas propostas apresentadas a partir de junho de 1976;

2) - os dados básicos de preços que incluem cerca de 102 componentes, com total de 1.805 cotações mensais, foram levantados e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, sendo os Índices processados segundo um sistema de ponderação variável;

3) - os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas referentes aos seguintes anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: abril de 1976 até dezembro de 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19.01.00; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18.01.2012.

4) - a partir de janeiro de 1988, os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

5) - a partir de janeiro de 1991, os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

6) - a partir de junho de 1994 os índices de Preços de Linhas e Redes de Distribuição de Energia Elétrica passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

7) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$ (real) .

8) - o índice de Assentamento de Tubulações Aduadoras passou a ser calculado com base em nova estrutura de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

9) - a partir dos valores de março/2014 os Índices de Obras Públicas (NÃO Desonerados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros) .

## ÍNDICES DE PREÇOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO (SEM Desoneração)

## A) - ÍNDICE GERAL DE ESTRUTURA E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2015	2016
Janeiro	537,736	566,842
Fevereiro	540,191	568,712
Março	542,591	569,143
Abril	545,563	569,383
Maio	553,878	586,491
Junho	557,147	592,025
Julho	564,716	594,134
Agosto	565,033	
Setembro	564,470	
Outubro	566,341	
Novembro	567,265	
Dezembro	566,279	

## B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO

(Base: Março de 1994=100)

## ANOS/MESES REDE DE ÁGUA REDE DE ESGOTO PONTES E VIADUTOS RESERVATÓRIOS

2015				
Janeiro	710,577	552,348	581,757	514,358
Fevereiro	716,311	558,223	582,243	516,466
Março	720,769	559,872	582,512	518,084
Abril	722,120	561,143	586,690	520,628
Maio	736,645	571,994	597,927	525,863
Junho	740,920	575,445	598,914	526,955
Julho	751,240	583,884	606,856	533,985
Agosto	753,733	585,074	608,153	534,635
Setembro	760,945	587,611	607,993	533,569
Outubro	765,748	590,634	609,897	535,551
Novembro	775,569	596,270	611,376	537,432
Dezembro	775,446	596,034	610,694	536,348

2016				
Janeiro	775,809	595,97	611,082	536,985
Fevereiro	777,733	597,900	609,972	534,910
Março	777,628	598,023	609,953	534,139
Abril	788,721	602,566	610,348	534,420
Maio	813,242	623,970	632,564	549,296
Junho	819,297	629,498	636,454	552,289
Julho	820,377	630,503	637,653	554,596

## ÍNDICES DE PREÇOS DE SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA (SEM Desoneração)

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2015	2016
Janeiro	630,418	672,361
Fevereiro	632,328	672,490
Março	633,891	672,671
Abril	636,726	672,687
Maio	651,272	702,010
Junho	655,266	710,469
Julho	666,347	711,032
Agosto	668,347	
Setembro	667,494	
Outubro	667,966	
Novembro	670,212	
Dezembro	670,220	

## OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO E SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

1) - A partir de maio de 1976, os Índices de Estrutura e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, foram processados através de Nova Fórmula e de um sistema de ponderação variável, incluindo cerca de 160 componentes de 3.500 cotações de preços mensais;

2) - os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto devem ser adotados nas propostas apresentadas, a partir de julho de 1976;

3) - quando o tipo de Obra não se adequar aos Índices Específicos, o Índice a ser adotado na cláusula de reajuste contratual, será o Índice de Preços Gerais de Estrutura e Obras de Arte em Concreto;

4) - a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE levantou dados básico de preços e processou os cálculos;

5) - o Índice Geral Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: 1969 a 1974 em 14.01.77; 1975 a 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19-01-2000; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

6) - os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no D.O. nas datas a seguir: 1976 a 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93;

1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19.01.00; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

7) - a partir de janeiro de 1988, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o IGPMO, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

8) - a partir de janeiro de 1991, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

9) - a partir de janeiro de 1993, o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra passou a ser processado com base em nova estrutura de ponderação que compreende 155 componentes. O número mensal de cotações de preços é de aproximadamente 1.250. A fórmula de cálculo não foi alterada;

10) - a partir de junho de 1994 os índices de preços de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, Pontes e Viadutos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$ (real) .

12) - os índices de preços de Rede de Água, Rede de Esgoto e Reservatórios passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

13) - a partir dos valores de março/2014 os Índices de Obras Públicas (NÃO Desonerados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros) .

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

## CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

Despachos da Diretora, de 30-08-2016

Processo SF 23710-779793/2016 - À vista das considerações de fls. 369 e com o propósito de possibilitar a não descontinuidade dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum e diesel, e dos produtos: óleos lubrificantes para motor e filtros, para a subfrota dos veículos automotores dessa Regional, nos termos do inciso I do artigo 189 do Decreto Estadual 60.812/2014 AUTORIZO a contratação e a realização da despesa no valor estimado de R\$ 69.573,75, a partir de 01-09-2016, pelo prazo de quinze meses, da empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME, vencedora do pregão eletrônico NC 28/2016 realizado pelo Núcleo de Compras do Centro de Suprimentos do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura da Secretaria da Fazenda.

Em atendimento ao item 1, subitem 1.1.3 do Memorial Descritivo, que estabelece um contrato para cada Unidade, FICA CONVOCADO o representante da empresa adjudicatária LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME para comparecer à sede do Centro Regional de Administração de Bauru à Rua Afonso Pena 4-50, 2º andar, em Bauru/SP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da presente publicação, para assinatura do contrato.

## CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Extrato do Aditivo

Número do Processo: 23720-113321/2015

Número do Contrato: 23720-SAAC-00011-2015

Parecer Jurídico: 800/2016

Modalidade da licitação: Inexigibilidade de Licitação

Contratante(s): 200155 - CENTRO REG. ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Contratada: FONSECA E FIGUEREDO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - EPP

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHES/BERÇÁRIOS PARA FILHOS DE SERVIDORES DA REGIONAL DE ARAÇATUBA.

Objeto do Aditivo: Terceiro Aditivo para inclusão de Cláusula resolutiva.

Vigência: 10-05-2016 a 09-08-2017  
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado  
Data Assinatura: 10-05-2016

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

## Portaria Conjunta SPPREV/CAF 01, de 30-08-2016

Dispõe sobre a atuação conjunta da Coordenadoria da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e da SPPREV - São Paulo Previdência na gestão e cobrança de débitos de servidores quando de sua aposentadoria

A Coordenadora da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e o Diretor Presidente da São Paulo Previdência considerando a transferência da folha de pagamento para a SPPREV, por ocasião das aposentadorias dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos, visando à gestão e cobrança de débitos de servidores junto à Administração, quando de sua aposentadoria, baixam a presente portaria:

Art. 1º - Fica estabelecida a atuação conjunta do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE e da SPPREV, envolvendo as atividades relativas à gestão e cobrança de débitos de servidores junto à Administração quando do evento de aposentadoria.

§ 1º - Os Servidores do DDPE deverão cadastrar no SIGEPREV (Sistema de Gestão Previdenciária), os lançamentos das ordens de estorno dos períodos de atividade nas aposentadorias da SPPREV, inclusive dos servidores inativos que estão recebendo benefício por valor estimado.

§ 2º - O lançamento das ordens de estorno no SIGEPREV, para débito em folha de pagamento, fica condicionada à autorização prévia e expressa do servidor aposentado.

§ 3º - A autorização de débito em folha deverá ser digitalizada e inserida no fluxo do sistema SIGEPREV pelos servidores do DDPE de acordo com o modelo definido pela SPPREV.

§ 4º - Outras rotinas complementares poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela SPPREV para atendimento e execução pelo DDPE, com vistas à conformidade normativa.

Art. 2º - O DDPE deverá indicar os servidores que trabalharão na atuação conjunta.

Parágrafo único - A SPPREV fornecerá o acesso ao SIGEPREV, com perfil para o lançamento do débito e para inserção da autorização de débito em folha.

Art. 3º - As senhas de acesso ao SIGEPREV são pessoais e intransferíveis.

§ 1º - É vedado aos servidores do DDPE fazer uso das respectivas senhas e perfis atribuídos para lançamentos em desconformidade ao que dispõe esta Portaria.

§ 2º - Constituem faltas, apenáveis civil e criminalmente, nos termos do Código Penal, igualmente das normas estatutárias e ou legislação que lhes é pertinente:

a) a desobediência ao previsto no parágrafo primeiro;

b) a cessão da própria senha, perfil e visão a outrem, por configurar violação de segredo de repartição;

c) a utilização indevida a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 4º - A concessão da senha de acesso ao SIGEPREV aos servidores do DDPE se dará mediante assinatura/aceitação do Termo de Sigilo/Responsabilidade, conforme ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Benedita Aparecida Alvarenga lotada na Diretoria de Benefícios Servidores Públicos da SPPREV e Sandra Regina Coquierei no DDPE para a intermediação entre as partes.

Art. 5º - Caberá à SPPREV por meio da Diretoria de Relacionamento com o Segurado promover o treinamento e operação do Sistema SIGEPREV aos servidores do DDPE, indicados para os objetivos desta Portaria, bem como atender e dar suporte à disponibilização do perfil específico de acesso.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, podendo as partes, a qualquer tempo, denunciarem o término de seus efeitos por meio de comunicação oficial.

ANEXO I (a que se refere o art. 4º)

Termo de Sigilo e Responsabilidade

-----, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, classificada em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, no uso das informações obtidas por meio do acesso ao SIGEPREV, DECLARA sob as penas da lei que:

1 - Dispensará tratamento sigiloso às informações disponíveis no "SIGEPREV"; e

2 - Observará as normas a seguir transcritas:

a) A senha de acesso aos dados é individual e intransferível;

b) Impedirá o acesso de terceiros ao "SIGEPREV" por meio de sua senha;

c) Manter o sigilo de sua senha e de sua identificação, delas não dando conhecimento a nenhuma outra pessoa;

d) Sair de seu acesso e/ou identificação ao final de cada sessão de consulta/inclusão/alteração;

e) Adotar toda e qualquer cautela necessária para que o sistema não seja acessado por pessoas não autorizadas;

f) Notificar imediatamente ao superior hierárquico, quando tomar conhecimento da ocorrência de uso não autorizado de sua senha ou de circunstâncias que apontem para a possibilidade de quebra da segurança de sua senha;

## ANEXO ÚNICO VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS

Descrição/Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES/MARCAS / PREÇOS EM REAIS												
		Bariloche	Binggraaf/Melona	Di Génio	Diletto	Fruta Nua	Frutiquillo	Frutos do Brasil/ Frutos do Cerrado	Frutos de Goiás	Geloni	General Mills	Oygabon	Idayo-SBR	Jundá
<b>1 Linha Impulso</b>														
<b>1.1 Picolés a Base de Água:</b>														
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	1,20	x	0,85	x	x	x	x	x	x	x	1,10	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	1,05	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	2,80	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	2,70	x	1,35	x	x	x	x	x	1,75	x	x	1,50	2,00
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,85	x	1,50	x	x	1,70	3,00	x	x	x	x	1,75	x
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	3,50	x	1,95	x	7,13	2,60	x	4,16	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	2,50	6,72	x	3,20	x	4,50	x	x	x	x	x

Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	4,50	4,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	5,80	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,90	x
<b>1.2 Picolés Cremosos</b>														
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	2,80	x	0,90	x	x	x	x	x	x	x	1,10	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	3,00	x	1,35	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00	2,00
De 50,01 a 70,00 ml (														

Com cobertura até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.6. Picolés Light</b>																			
De 50,01 a 70,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.7. Em Copos:</b>																			
Até 90,00 ml	por unidade	1,90	x	1,05	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	1,30	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,60	1,50	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	2,13	4,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,29	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,73	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,80	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	5,54	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	6,05	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,25
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	6,05	x	3,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50	3,25	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	7,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	4,20	x	x	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2,80	x	x	3,30	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50	5,00	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,45	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	3,95	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.8 Cones:</b>																			
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	5,00	8,30	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50	4,50	x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	6,00	x	x	x	x	4,40	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.9 Sanduíches de Sorvete:</b>																			
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	5,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	5,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	9,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

<b>2 Linha Doméstica:</b>																			
<b>2.1. Potes:</b>																			
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	10,08	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	11,76	x	6,00	23,18	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	13,44	x	x	23,30	x	x	x	x	x	x	27,54	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	Unitário	15,68	x	x	28,11	x	x	x	x	x	x	30,73	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	Litro	33,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	Litro	35,84	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium Light)	Litro	33,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	Litro	x	14,50	7,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litro	12,21	20,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litro	13,44	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Litro	15,12	x	13,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Litro	20,72	x	x	x	x	x	x	x	x	x	19,75	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Unitário	17,92	x	11,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Unitário	20,16	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	22,40	x	x	x	x	x	x	x	x	x	22,50	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Unitário	26,88	x	13,50	x	x	20,00	x	x	x	x	x	x	x	11,90	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Litro	10,24	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litro	11,04	x	x	x	x	10,15	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Litro	12,70	x	x	x	x	13,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Litro	14,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Unitário	x	x	11,4	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,90	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Unitário	x	x	12,30	x	x	15,00	x	x	x	x	x	x	x	16,90	15,50	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	19,50	x	x	x	x	x	x	x	x	13,50	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,00	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Litro	8,62	x	5,90	x	x	x	x	7,95	x	7,50	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litro	9,18	x	6,80	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Litro	10,81	x	7,20	x	x	x	x	8,25	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Litro	11,76	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,30
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	17,50	19,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	22,75	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,90
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 l (Econômico)	Litro	x	x	6,70	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 l (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.2 "Multipacks":</b>																			
Até 1,50 l (Premium)	por litro	x	x	9,20	x	x	x	x	x	x	x	110,05	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	10,40	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	25,00	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
A base de água	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cobertura	por unidade	x	x	10,40	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.3 Tortas de sorvete:</b>																			
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

<b>2.4 Bombons de sorvete:</b>																			
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom	por unidade	x	x	x	x</														

1.9 Sanduíches de Sorvete:											
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
2 Linha Doméstica:											
2.1. Potes:											
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	16,23
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	15,50	22,30	x	x	x	12,70	x	x	16,55	13,00
Até 500,00 ml (Superpremium)	Unitário	10,90	x	x	x	x	21,88	x	x	x	15,80
Até 500,00 ml (Superpremium)	Litro	65,29	x	x	x	x	x	x	x	x	15,00
Até 500,00 ml (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,20
Até 500,00 ml (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	x	x	33,41	x	x	x	33,00
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	Litro	12,41	x	x	x	x	x	x	x	x	7,90
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,25
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litro	18,55	x	x	x	x	x	x	x	x	12,25
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Litro	x	36,09	x	x	x	x	x	x	x	14,50

De 500,01 até 1,00 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,40
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Litro	24,27	42,18	x	x	x	x	x	x	x	16,00
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Unitário	x	17,30	x	x	x	x	x	x	x	9,20
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,00
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,90
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	11,64	x	x	x	6,70
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litro	11,99	x	x	x	x	x	x	x	x	9,45
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Litro	12,81	x	x	x	x	11,81	x	x	x	10,35
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Litro	17,51	x	x	x	x	x	x	x	x	10,80
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,30
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,00
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	16,58
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,00

De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,77
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litro	11,54	x	x	x	x	x	x	x	x	8,20
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,75
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,75
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,50
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	22,20
Acima 2,01 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,00
Acima 2,01 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,30
Acima 2,01 l (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,70
Acima 2,01 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,30
2.2 *Multipacks*:											
Até 1,50 l (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,00
*Standard*	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,70
*Premium*	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	23,00
*Superpremium*	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	25,00

A base de água	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,80
Cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,10
2.3 Tortas de sorvete:											
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,00
2.4 Bombons de sorvete:											
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	39,00
Minibombom	por unidade	8,00	x	x	x	x	x	x	x	x	5,83
3 Linha Restaurante:											
3.1 Monoporções:											
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
*Standard*	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
*Fatiado*	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,95
*Mini*	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,80
4 Sorvetes Massa a Granel:											
"Econômico"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00

Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	23,00
Econômico 10 litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	48,00
*Standard*	por litro	x	12,00	x	x	x	x	x	x	x	6,80
*Premium*	por litro	x	25,70	x	x	x	x	x	x	x	7,90
*Superpremium*	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,70
Light	por litro	x	31,20	x	x	x	x	x	x	x	12,00
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,80
Artesanal (Standard)	por litro	10,91	x	x	x	x	x	x	x	x	17,30
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	37,28	x	x	x	x	x	x	x	x	25,85

#### Portaria CAT 93, de 30-08-2016

Altera a Portaria CAT-24/16, de 17-02-2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015, e no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expedir a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 1º da Portaria CAT-24/16, de 17-02-2016:

"Artigo 1º - A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente aos meses de janeiro a julho de 2016 poderão ser entregues até o dia 10-09-2016." (NR) .

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

##### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

###### Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital I - São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PFC-10-Tatuapé.

NOME - CPF/CNPJ - Nº CONTROLE - PLACA - EXP. GDOC  
Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A - 07707650000110 - 58992598-2 - MUM-6435 - 51085-1085315/2015.

Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A - 07707650000110 - 58993027-8 - MVJ-6018 - 51085-1085325/2015.

Banco Pan S/A - 59285411000113 - 30.084.184-0 - EVN-7276 - 1000350-20345/2016.

Banco Pan S/A - 59285411000113 - 30.084.985-0 - HGR-0713 - 1000350-295750/2016.

Banco Pan S/A - 59285411000113 - 30.084.260-0 - FMM-2815 - 1000350-45497/2016.

Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - 61784278000191 - 59326876-3 - OGWS797 - 51085-59085/2016.

Diretrans Cargo Ltda EPP - 08248974000109 - 56874667-3 - DTA-4723 - 51085-376285/2015.

Daniel Martins - 09482750810 - 59707465-3 - CGA-5520 - 51085-361568/2016.

Hospital Independência Zona Leste S/A - 71951099000155 - 56620136-7 - COJ-9166 - 51085-447368/2015.

Mário Mendes Gaspar - 78609631672 - 55913839-8 - DTE-6787 - 51085-1335619/2014.

Milton Minoru Kimura - 29543599866 - 59094012-0 - CTH-6667 - 51085-1150209/2015.

Virginia Monteiro Videira - 17262378856 - 59980112-8 - FAU-6150 - 51085-339152/2016.

#### NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

**Comunicado**  
Fica(m) os interessado (as) abaixo relacionados(as), NOTIFICADOS(AS) de que o Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé INDEFERIU o pedido de impugnação formulado nos expedientes. Da decisão, cabe recurso, uma única vez, ao Senhor Delegado Regional Tributário da Capital DRTC-I, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia útil posterior a data da publicação deste edital. No flúid do prazo, o expediente permanecerá neste Posto Fiscal, para vistas, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias. Decorrido o prazo acima estabelecido, na falta de pagamento ou apresentação de recurso, o(s) expediente(s) será(ão) encaminhado(s) para cobrança executiva pela Dívida Ativa do Estado.

GDOC 51085-761593/2016 - Banco Pan S/A - CNPJ - 59.285.411/0001-13 - Comunicado IPVA 60711699-7 - Placa CVN 2313

#### Posto Fiscal da Capital 11 - Tatuapé

##### Comunicado

Interessada: REGINA C. SIMÕES

Ref. Exp/Prot: 51089-444728/2016

Notificação Fiscal 1866/2016

Por meio deste instrumento, notificamos V.Sa. de que o pedido de retificação de GARE, referente à CDA 9901100661750, foi processado e de que remanesce saldo devedor para a mesma.

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

##### Comunicado

Processo 97907-509055/2015

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I-simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 15-05-2014, data da abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

J G T COMÉRCIO DE FERROS41 E AÇOS LTDA. - EPP  
Inscrição Estadual: 143.521.537.110 - CNPJ: 20.256.825/0001-89

Endereço: Rua Morato de Oliveira, 471 - Casa 2 - Bairro: Parque Itaberaba - São Paulo-SP - CEP 02.764-010.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 determino que a partir de 15-05-2014 são consideradas inidôneas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

##### Comunicado

Processo: 97907-57165/2016

OXIQUALY - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Inscrição Estadual: 147.030.574.114 - CNPJ: 11.608.307/0001-96

Endereço: Rua Abílio Pedro Ramos, 50 - Bairro: Jaçanã - São Paulo-SP - CEP 02.279-000.

Apurações realizadas pela fiscalização levaram à instauração do presente procedimento, com a decisão desta Delegacia Regional Tributária pela nulidade da inscrição estadual do interessado, com publicação no D.O. de 19-04-2016.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, são consideradas inidôneas todas as Notas Fiscais supostamente emitidas desde 26-02-2010, data da abertura, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

##### Comunicado

Processo: 97907-100081/2016

SUMMER SUCATAS E RECICLÁVEIS EIRELI

Inscrição Estadual: 143.324.165.118 - CNPJ: 19.876.940/0001-77

Endereço: Avenida Edu Chaves, 1352 - Bairro: Parque Edu Chaves - São Paulo-SP - CEP 02.229-001.

Apurações realizadas pela fiscalização levaram à instauração do presente procedimento, com a decisão desta Delegacia Regional Tributária pela nulidade da inscrição estadual do interessado, com publicação no D.O. de 09-06-2016.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, são consideradas inidôneas todas as Notas Fiscais Eletrônicas - Modelo 55 1 a 1041, supostamente emitidas desde 14-03-2014, data da abertura, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

##### Comunicado

Processo: 1000232-1256170/2015

VAGNER SATIRO DE OLIVEIRA